



Getting to the point

Regime opcional de incentivo à reavaliação de ativos afetos à atividade empresarial

Tivemos acesso a uma versão do diploma que irá regulamentar o regime opcional de incentivo à reavaliação de ativos afetos à atividade empresarial, como medida de apoio à capitalização das empresas, prevista enquanto autorização legislativa no Orçamento do Estado para 2016.

Tratando-se de uma versão preliminar do diploma, os principais aspetos que passamos a identificar deverão ser devidamente validados aquando da publicação do correspondente Decreto-Lei.

Elementos essenciais do regime

A medida em apreço regulamenta a constituição de uma reserva de reavaliação fiscal extraordinária de ativos, com base nos coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens alienados no exercício de 2015, nos termos da Portaria n.º 400/2015, de 6 de novembro.

Dependendo do perfil fiscal de cada sujeito passivo, a opção por este regime poderá constituir uma importante medida de redução do IRC de exercícios futuros.

O valor reavaliado resultante da aplicação dos referidos coeficientes encontra-se limitado ao valor de mercado dos ativos, à data de referência da reavaliação. O valor da reserva fiscal deverá ser devidamente assente em avaliação de entidade externa idónea e confirmado por relatório de um revisor oficial de contas independente.

A reavaliação deverá reportar-se a 31 de dezembro de 2015, sendo o aumento das depreciações resultante da reavaliação dedutível ao lucro contabilístico a partir do exercício de 2018. O diploma deverá prever igualmente uma majoração daquele aumento das depreciações em taxas que poderão variar entre 3% e 7%.

No caso de sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o processo de reavaliação realizar-se-á ao nível de cada sociedade do grupo fiscal.

Para sujeitos passivos cujo exercício económico não coincida com o ano civil são definidas regras específicas para a determinação da data a que se reporta a reavaliação.

Entidades elegíveis

São elegíveis para o regime os sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) com contabilidade organizada.

Ativos elegíveis

São elegíveis os ativos fixos tangíveis afetos ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e as propriedades de investimento, desde que tenham, por referência à data de 31 de dezembro de 2015, uma vida útil remanescente de 5 anos (ou 60 meses no caso de aplicação de duodécimos) e se encontrem em utilização àquela data.

Encontram-se igualmente abrangidos por este regime os elementos patrimoniais de natureza fixa tangível afetos a contratos de concessão, ainda que reconhecidos contabilisticamente de forma distinta.

Não poderão beneficiar deste regime os ativos que, entre outras, preencham pelo menos uma das seguintes condições:

1. Se encontrem totalmente depreciados, exceto quando ainda estejam aptos para desempenhar utilmente a sua função técnico-económica e sejam efetivamente utilizados no processo produtivo;
2. Os ativos cujo custo de aquisição tenha sido inferior ou igual a € 1.000 e que tenha sido deduzido num só exercício;
3. Os ativos cujo custo unitário de aquisição ou produção não exceda € 15.000;
4. Os elementos não sejam depreciáveis ou cuja depreciação não seja totalmente dedutível para efeitos fiscais, com exceção dos imóveis; ou
5. Os elementos se encontrem mensurados ao justo valor.

Os ativos objeto de reavaliação deverão ser detidos por um período mínimo de 5 anos. Caso aqueles ativos sejam alienados antes de decorrido aquele prazo, deverá ser efetuado o reinvestimento do respetivo valor de realização, sob pena de ser reposto o valor do benefício usufruído em exercícios anteriores majorado em 30%.

Exercício da opção

A opção pelo regime estará condicionada ao pagamento de uma tributação autónoma especial de 14% do valor da reserva de reavaliação, o qual será fracionado em 3 pagamentos de igual montante a efetuar até 15 de dezembro de 2016, 15 de dezembro de 2017 e 15 de dezembro de 2018. O valor desta tributação autónoma especial não será dedutível para efeitos do apuramento do lucro tributável, em sede de IRC ou de IRS, do sujeito passivo.

O exercício da opção por este regime deverá ser efetuado até 15 de dezembro de 2016.

A vantagem do exercício da opção estará dependente do perfil fiscal de cada sujeito passivo, podendo constituir um benefício relevante, cujo impacto deverá ser medido e antecipado antes do eventual exercício da opção de adesão ao regime.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.